



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG
Campus Manhuaçu
Diretoria de Administração e Planejamento

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do serviço de manutenção e recarga de extintores para o IF Sudeste MG - *Campus Manhuaçu*, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, constantes neste **PROJETO BÁSICO**, bem como as descrições dos itens, com os respectivos quantitativos abaixo.

Grupo	Item	Catse r	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor unitário (em R\$)	Valor total (em R\$)
1	01	3662	Carga para extintor de incêndio e Teste hidrostático. Tipo de carga: água pressurizada – 2A. Capacidade carga: 10 litros. Manutenção de 3º nível conforme ABNT NBR 12962:2016;	unida de	03	48,00	144,00
	02	3662	Carga para extintor de incêndio. Tipo de carga: ABC. Capacidade carga: 06 Kg. Manutenção de 2º nível conforme ABNT NBR 12962:2016;	unida de	15	55,00	825,00
TOTAL							969,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que o *Campus Manhuaçu* possui atualmente 15 extintores ABC alocados em toda sua estrutura.

2.2. Considerando a necessidade de recarga de 03 extintores de água pressurizada para fins de realização de aulas práticas da disciplina de segurança do trabalho

2.3. Considerando que para garantir o correto funcionamento dos equipamentos de proteção contra incêndio e garantir a proteção do patrimônio e das pessoas que transitam pelo *Campus* diariamente há a necessidade de se recarregar com produtos químicos específicos e água pressurizada os citados extintores.

2.3. Dessa forma, se torna imprescindível a contratação, neste caso, dos serviços de recarga dos extintores para que tais equipamentos possam cumprir sua função.

3. DA LICITAÇÃO DISPENSADA

3.1. Em virtude do pequeno valor estimado, a contratação se dará diretamente, via dispensa de licitação, na forma autorizada pelo artigo 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de prestação dos serviços é de 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação do *Campus* Manhuaçu do IF Sudeste MG. Os serviços serão solicitados após a emissão de Nota de Empenho, em remessa única a ser definida pela Administração, referente à respectiva Nota.

4.2. As prestações de serviços deverão ser feitas no IF Sudeste MG – *Campus* Manhuaçu, situado na Rodovia BR 116, Km 589,8 - Distrito Realeza, município de Manhuaçu/MG, CEP 36.909-300, respeitado o horário de funcionamento, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira de 09:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

4.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada, nos valores correspondentes ao fornecimento dos serviços, nos prazos e formas estabelecidos na lei;

5.1.6. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços pela contratada, por meio de comissão ou servidor especificamente designado para tal, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, assim:

6.1.1. efetuar a recarga dos extintores, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, se houver, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia/validade do equipamento e seu conteúdo*;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação da referida impossibilidade;

6.1.5. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

6.1.6. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa de licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.7. acatar as orientações do fiscal, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.8. submeter-se aos horários de funcionamento da Contratante, bem como às regras por esta adotadas;

6.1.9. Quando da apresentação da proposta e documento de habilitação, a empresa deverá apresentar certificado do INMETRO, certidão do corpo de Bombeiros, certificado de qualificação do profissional encarregado da execução de recarga e teste.

6.1.10. executar todos os trabalhos por mão de obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto do Projeto Básico, e recomendações do próprio IF Sudeste MG – *Campus Manhuaçu*.

6.1.11. Executar a recarga conforme especificações, responder pelos vícios e defeitos da recarga executada e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para corrigi-los.

6.1.12. apresentar, ao término da recarga, planilha contendo as seguintes informações: quantidade de extintores por tipo e peso de produto utilizado; vencimento de carga;

vencimento dos testes dos cilindros; cumprir as normas da ABNT e NBR para inspeção técnica e recarga de extintores;

6.1.13. realizar a recarga dos extintores sem fazer a troca do recipiente, que é de propriedade do IF Sudeste MG – *Campus Manhuaçu*.

6.1.14. descarregar e descartar, às suas expensas, o conteúdo anterior e vencido dos extintores, antes de proceder à recarga objeto deste Projeto Básico.

6.1.15. apor nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, o prazo de garantia, a validade da carga, peso do extintor e capacidade extintora;

6.1.16. cumprir as normas da ABNT e NBR, para inspeção técnica e recarga de extintores;

6.1.17 - durante a carga dos extintores deverá ser fornecido, temporariamente, 30% do total de extintores, para efeito de segurança.

6.1.18. na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, n° 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático

antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.”

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da dispensa em causa.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que

trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (vinte) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1.Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2.Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3.Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Manhuaçu/MG, 17 de setembro de 2021.

Wênnia Antunes Baia
Diretor de Administração e Planejamento
Portaria GABREITOR/IFMGSE nº 416/2021

Nos termos do inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/1993 , APROVO o Projeto Básico.

17/ 09 / 2021

José Geraldo Soares
Diretor Geral/ Ordenador de Despesas
Portaria GABREITOR/IFMGSE nº 542/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

PROJETO BÁSICO Nº 90/2021 - MNUDAP (11.05.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 17 de Setembro de 2021

PROJETO_BSICO_-_MANUTENO_RECARGA_EXTINTOR.pdf

Total de páginas do documento original: 7

(Assinado digitalmente em 20/09/2021 08:35)

JOSE GERALDO SOARES

DIREÇÃO GERAL

1828725

(Assinado digitalmente em 17/09/2021 19:38)

WENNIA ANTUNES BAIA

DIRETOR

2357602

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **90**, ano: **2021**, tipo: **PROJETO BÁSICO**, data de emissão: **17/09/2021** e o
código de verificação: **d344b1af11**